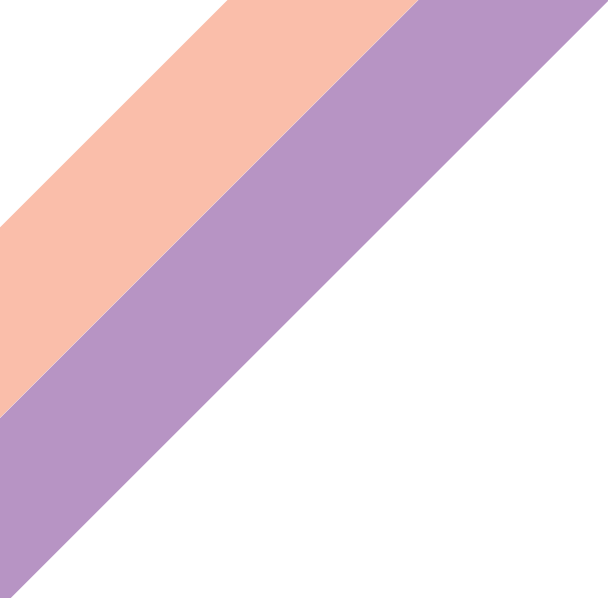


REGULAMENTO RELATIVO AOS DISPUTE BOARDS

Em vigor desde 1º de outubro de 2015,
com os novos Apêndices em vigor
desde 1º de outubro de 2018



Câmara de Comércio Internacional (ICC)
33-43 avenue du Président Wilson
75116 Paris, França
www.iccwbo.org

© Câmara de Comércio Internacional (ICC)
Versão original em inglês publicada em 2015 e atualizada em 2018.
Traduzido e publicado em português em 2016 e atualizado em 2019.

Todos os direitos reservados. O copyright e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao presente trabalho coletivo são propriedade exclusiva da Câmara de Comércio Internacional. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, distribuída, transmitida, traduzida ou adaptada sob qualquer forma ou por qualquer meio, exceto nos casos previstos em lei, sem a autorização por escrito da Câmara de Comércio Internacional. Os pedidos de autorização devem ser enviados a copyright.drs@iccwbo.org.

Esta publicação existe em vários idiomas. A versão em inglês do Regulamento contém o texto oficial. A edição mais recente em cada idioma está disponível online em www.iccadr.org.

ICC, o logotipo da ICC, CCI, International Chamber of Commerce (incluindo as traduções em espanhol, francês, português e chinês), World Business Organization, International Court of Arbitration e ICC International Court of Arbitration (incluindo as traduções em espanhol, francês, alemão, árabe e português) são todas marcas da CCI, registradas em diversos países.

Data de publicação: Março de 2019

PÁGINA 05
**CLÁUSULAS
PADRÃO SOBRE OS
DISPUTE BOARDS**

PÁGINA 11
**REGULAMENTO
RELATIVO AOS
DISPUTE BOARDS**

PÁGINA 45
**MODELO DE
CONTRATO DE
MEMBRO DO
DISPUTE BOARD**

PREFÁCIO

O Dispute Board é um órgão permanente normalmente estabelecido na ocasião da assinatura ou no início da execução de um contrato de médio ou longo prazo para ajudar as partes a evitar ou superar quaisquer desentendimentos ou litígios que possam surgir durante a execução do contrato. Os Dispute Boards, utilizados de modo geral em projetos de construção, também são encontrados em outras áreas, incluindo pesquisa e desenvolvimento, propriedade intelectual, acordos de acionistas e de partilha de produção. O Regulamento da CCI relativo aos Dispute Boards consiste em um conjunto abrangente de disposições relativas à criação e funcionamento de um Dispute Board. Eles abrangem questões tais como a nomeação de membros do Dispute Board, os serviços que estes prestam e a remuneração que recebem. Desde sua introdução em 2004, este Regulamento tem sido amplamente utilizado em todo o mundo. Depois de dez anos, foi realizada uma revisão para aperfeiçoá-lo para atender às exigências e práticas modernas. A presente publicação contém o resultado dessa revisão – o Regulamento de 2015.

Uma das principais inovações do Regulamento de 2015 é explicitar as três funções básicas dos Dispute Boards a fim de enfatizar a importância das abordagens não só formais, mas também informais, dos litígios. Doravante, o Regulamento prevê explicitamente que, após constatar o potencial desacordo, o Dispute Board poderá (1) encorajar as partes a resolvê-lo por conta própria. Se isso for impossível, ou o desacordo for tão entranhado, o Dispute Board poderá (2) intervir prestando assistência informal para ajudar as partes a resolver a questão por acordo, ou (3) resolver o conflito através de uma recomendação ou uma decisão emitida após um

procedimento de remissão formal. Cada uma dessas funções é de igual valor no intuito de ajudar a reduzir o risco e o custo de ruptura do contrato entre as partes.

O Regulamento de 2015 continua a oferecer às partes a escolha de três tipos diferentes de Dispute Boards, cada qual diferenciado pelo tipo de conclusão que ele determina no caso de uma remissão formal. Os “Dispute Adjudication Boards” (DAB) pronunciam decisões que devem ser cumpridas imediatamente. Os “Dispute Review Boards” (DRB), por outro lado, formulam recomendações, as quais não são imediatamente vinculativas para as partes, mas passarão a ser vinculativas se nenhuma das partes apresentar objeção no prazo de 30 dias. Os “Combined Dispute Boards” (CDB) oferecem uma solução intermediária entre o DRB e o DAB: os mesmos normalmente formulam recomendações, mas podem pronunciar decisões por solicitação de uma das partes se não houver objeção de nenhuma outra parte, ou se o Dispute Board pode tomar uma decisão com base nos critérios definidos no Regulamento. O Regulamento de 2015 fortaleceu a obrigação de respeitar as recomendações e decisões, quando aplicável, por não permitir objeções de mérito como uma defesa para não cumprimento e, ainda, através do uso explícito dos termos “final” e “vinculativa”.

Em 2018, a CCI foi selecionada pela Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FIDIC) para atuar como entidade de confiança na solução de disputas, em caso de impugnação de um ou mais integrantes de seus Dispute Avoidance/Adjudication Boards (DAAB) [Comitês de Prevenção/Solução de Disputas]. O novo procedimento para impugnação de acordo com o Artigo 11 do regulamento “Procedural Rules” de 2017 para DAAB da FIDIC está contido no Apêndice III do Regulamento relativo aos Dispute Boards da CCI. Esse aprimoramento é

PREFÁCIO

resultado dos esforços de cooperação entre a CCI e a FIDIC ao longo dos anos. Ele também reflete os conhecimentos abrangentes da CCI nos setores de construção e engenharia, ao lado da experiência vasta e de longa data da CCI na gestão de procedimentos de impugnação.

O Regulamento da CCI relativo aos Dispute Boards pode ser aplicado sem recurso à CCI. No entanto, a CCI propõe uma série de serviços administrativos para facilitar a aplicação dos mesmos. Incluem-se neles a nomeação dos membros do Dispute Boards, a decisão sobre uma impugnação de qualquer destes membros, a fixação de seus honorários e o exame das decisões do Dispute Board. Esses serviços são fornecidos exclusivamente pelo Centro Internacional de ADR da CCI sob as condições estabelecidas no Regulamento.

Recomenda-se que as partes que pretendem utilizar o Regulamento da CCI relativo aos Dispute Boards incluam uma cláusula apropriada no seu contrato. Para este efeito, encontram-se na parte final desta publicação três cláusulas que preveem respectivamente cada um dos três tipos de Dispute Boards. Há também um modelo de contrato de membro do Dispute Board que abrange questões tais como o compromisso e remuneração do membro do Dispute Board e o termo de validade do contrato. Todos esses documentos e suas traduções podem ser baixados do website da CCI.

CLÁUSULAS PADRÃO SOBRE OS DISPUTE BOARDS

CLÁUSULAS PADRÃO

Relacionam-se abaixo as cláusulas a serem utilizadas pelas partes que desejam estabelecer e fazer funcionar um Dispute Board conforme o Regulamento contido nesta publicação.

Dispute Review Board da CCI seguido por arbitragem da CCI, se for aplicável

As Partes comprometem-se a estabelecer um Dispute Review Board (“DRB”) em conformidade com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional relativo aos Dispute Boards (o “Regulamento”), que aqui está incorporado por referência. O DRB será composto de [um/três/X] membro[s] nomeado(s) neste Contrato ou nomeado(s) em conformidade com o Regulamento.

Todos os litígios decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionados deverão ser submetidos, em primeira instância, ao DRB em conformidade com o Regulamento. Para um determinado litígio, o DRB emitirá uma Recomendação em conformidade com o Regulamento.

Se uma Parte deixar de cumprir a Recomendação quando obrigada a fazê-lo nos termos do Regulamento, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento, sem necessidade de apresentá-lo primeiro ao DRB, à arbitragem conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o referido Regulamento de Arbitragem. A Parte que deixou de cumprir a Recomendação, quando obrigada a cumpri-la nos termos do Regulamento, não deverá impugnar o mérito da Recomendação como uma defesa para sua falta de cumprimento sem demora da Recomendação.

Se uma Parte enviar uma notificação escrita à outra Parte e ao DRB expressando sua insatisfação com uma Recomendação, conforme previsto no Regulamento, ou se o DRB não emitir a Recomendação no prazo previsto no Regulamento, ou se o DRB for dissolvido nos termos do Regulamento antes de emitir a Recomendação, o litígio será definitivamente resolvido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos deste Regulamento de Arbitragem.

Dispute Adjudication Board da CCI seguido por arbitragem da CCI, se for aplicável

As Partes comprometem-se a estabelecer um Dispute Adjudication Board (“DAB”) em conformidade com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional relativo aos Dispute Boards (o “Regulamento”), que aqui está incorporado por referência. O DAB será composto de [um/três/X] membro[s] nomeado(s) neste Contrato ou nomeado(s) em conformidade com o Regulamento.

*Todos os litígios decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionados deverão ser submetidos, em primeira instância, ao DAB em conformidade com o Regulamento. Para um determinado litígio, o DAB emitirá uma Decisão em conformidade com o Regulamento.**

Se uma Parte deixar de cumprir a Decisão quando obrigada a fazê-lo nos termos do Regulamento, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento, sem necessidade de apresentá-lo primeiro ao DAB, à arbitragem conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o referido Regulamento de Arbitragem. A Parte que deixou de cumprir a Decisão, quando obrigada a cumpri-la nos termos do Regulamento, não deverá impugnar o mérito da Decisão como uma defesa para sua falta de cumprimento sem demora da Decisão.

Se uma Parte enviar uma notificação escrita à outra Parte e ao DAB expressando sua insatisfação com uma Decisão, conforme previsto no Regulamento, ou se o DAB não emitir a Decisão no prazo previsto no Regulamento, ou se o DAB for dissolvido nos termos do Regulamento antes de emitir a Decisão, o litígio será definitivamente resolvido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos deste Regulamento de Arbitragem.

[As Partes poderão, se assim desejarem, convencionar para exame pelo Centro das Decisões de um DAB inserindo o seguinte texto no lugar do asterisco acima: O DAB apresentará cada Decisão à CCI para exame nos termos do Artigo 23 do Regulamento.]*

Combined Dispute Board da CCI seguido por arbitragem da CCI, se for aplicável

As Partes comprometem-se a estabelecer um Combined Dispute Board (“CDB”) em conformidade com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional relativo aos Dispute Boards (o “Regulamento”), que aqui está incorporado por referência. O CDB será composto de [um/três/X] membro[s] nomeado(s) neste Contrato ou nomeado(s) em conformidade com o Regulamento.

*Todos os litígios decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionados deverão ser submetidos, em primeira instância, ao CDB em conformidade com o Regulamento. Para um determinado litígio, o CDB emitirá uma Recomendação, a menos que as Partes convencionarem que este deve apresentar uma Decisão, ou o CDB decidir fazer isso mediante a solicitação de uma das Partes e de acordo com o Regulamento.**

Se uma Parte deixar de cumprir uma Recomendação ou uma Decisão quando obrigada a fazê-lo nos termos do Regulamento, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento, sem necessidade de apresentá-lo primeiro ao CDB, à arbitragem conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o referido Regulamento de Arbitragem. A Parte que deixou de cumprir uma Recomendação ou uma Decisão, quando obrigada a cumpri-la nos termos do Regulamento, não deverá impugnar o mérito da Recomendação ou da Decisão como uma defesa para sua falta de cumprimento sem demora da Recomendação ou da Decisão.

Se uma Parte enviar uma notificação escrita à outra Parte e ao CDB expressando sua insatisfação com uma Recomendação ou uma Decisão, conforme previsto no Regulamento, ou se o CDB não emitir a Recomendação ou a Decisão no prazo previsto no Regulamento, ou se o CDB for dissolvido nos termos do Regulamento antes de emitir a Recomendação ou a Decisão, o litígio será definitivamente resolvido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos deste Regulamento de Arbitragem.

[* As Partes poderão, se assim desejarem, convencionar para exame pelo Centro das Decisões de um CDB inserindo o seguinte texto no lugar do asterisco acima:

O CDB apresentará cada Decisão à CCI para exame nos termos do Artigo 23 do Regulamento.]

Como utilizar estas cláusulas

Cada uma das cláusulas acima prevê um tipo diferente de Dispute Board, seguido de arbitragem como o último recurso, se um litígio não for resolvido por meio do Dispute Board.

As partes devem escolher o tipo de Dispute Board mais apropriado, levando em consideração a natureza de seu contrato e o relacionamento entre as mesmas. A CCI não favorece nenhum tipo de Dispute Board acima dos outros.

Poderá ser necessário ou desejável para as partes adaptarem a cláusula escolhida às suas circunstâncias específicas. Por exemplo, poderão desejar definir o número de árbitros, no caso de arbitragem. Poderão também desejar estipular o idioma e a sede da arbitragem e a lei aplicável ao mérito do litígio.

Deve-se sempre tomar cuidado para evitar qualquer risco de ambiguidade na redação da cláusula. A falta de clareza na redação provoca incerteza e atrasos e pode dificultar ou até mesmo comprometer o processo de resolução de litígios.

Ao incorporar uma das cláusulas no seu contrato, as partes são aconselhadas a verificar a sua força executiva sob a lei aplicável.

Traduções das cláusulas acima estão disponíveis em **www.iccdisputeboards.org**.

REGULAMENTO RELATIVO AOS DISPUTE BOARDS

**Regulamento da Câmara de Comércio
Internacional relativo aos Dispute Boards**

**Em vigor desde 1º de outubro de 2015, com os
novos Apêndices em vigor desde 1º de outubro
de 2018**

REGULAMENTO DA CCI RELATIVO AOS DISPUTE BOARDS

ÍNDICE

Disposições Preliminares	14
Artigo 1º Escopo do Regulamento	14
Artigo 2º Definições	15
Artigo 3º Acordo para submeter-se ao Regulamento	15
Tipos de Dispute Boards	16
Artigo 4º Dispute Review Boards (“DRBs”)	16
Artigo 5º Dispute Adjudication Boards (“DABs”)	17
Artigo 6º Combined Dispute Boards (“CDBs”)	19
Constituição do Dispute Board	20
Artigo 7º Nomeação dos Membros do DB	20
Artigo 8º Independência	22
Artigo 9º Funções do DB e confidencialidade	23
Artigo 10 Contrato de Membro do DB	24
Dever de Cooperação	25
Artigo 11 Prestação de informações	25
Artigo 12 Reuniões e visitas às obras	26
Artigo 13 Notificações ou comunicações por escrito; prazos	27
Funcionamento do Dispute Board	28
Artigo 14 Início e término das atividades do DB	28
Artigo 15 Poderes do DB	28
Os Três Serviços prestados pelo Dispute Board	30
Artigo 16 Prevenção de Desacordos	30
Artigo 17 Assistência informal para Desacordos	30
Artigo 18 Remissão formal para uma Conclusão	31
Procedimento para Remissão Formal de Litígios	32
Artigo 19 Declaração do Caso	32
Artigo 20 Resposta e documentos complementares	33
Artigo 21 Organização e condução das audiências	33
Conclusões do Dispute Board	35
Artigo 22 Prazo para emissão da Conclusão	35
Artigo 23 Exame das Decisões pelo Centro	35
Artigo 24 Conteúdo de uma Conclusão	36
Artigo 25 Emissão da Conclusão	36
Artigo 26 Correção e interpretação das Conclusões	37
Artigo 27 Admissibilidade das Conclusões em procedimentos posteriores	37

Remuneração dos Membros do Dispute Board e da CCI	38
Artigo 28 Considerações gerais	38
Artigo 29 Honorários mensais de gestão	38
Artigo 30 Honorários diários	39
Artigo 31 Despesas de viagem e outros gastos	40
Artigo 32 Tributos e encargos	40
Artigo 33 Formas de pagamento	40
Artigo 34 Despesas administrativas do Centro	42
Artigo 35 Disposições gerais	43
APÊNDICE I - ESTATUTOS DO COMITÊ PERMANENTE	44
APÊNDICE II - TABELA DE CUSTOS	46
APÊNDICE III - IMPUGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DO DAAB NOS TERMOS DOS CONTRATOS FIDIC DE 2017	48

ARTIGO 1º

Escopo do Regulamento

- 1 Os Dispute Boards estabelecidos de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional relativo aos Dispute Boards (o “Regulamento”) ajudam as Partes a evitar ou resolver Desacordos e Litígios. Eles podem ajudar as Partes na (i) prevenção de Desacordos nos termos do Artigo 16, (ii) resolução de Desacordos através da assistência informal nos termos do Artigo 17, ou (iii) resolução de Litígios através da emissão de Conclusões nos termos do Artigo 18.
- 2 Os Dispute Boards não são tribunais arbitrais e suas Conclusões não são exequíveis da mesma forma como sentenças arbitrais. Em vez disso, as Partes aceitam, contratualmente, se submeter às Conclusões sob certas condições específicas enunciadas no presente documento. Na aplicação do Regulamento, a Câmara de Comércio Internacional (a “CCI”), através do seu Centro Internacional de ADR (o “Centro”), que constitui um órgão administrativo independente no âmbito da CCI, poderá oferecer serviços administrativos para as Partes. Esses serviços incluem a nomeação dos membros do Dispute Board (“Membros do DB”), decisões sobre impugnações de Membros do DB, fixação dos honorários dos Membros do DB e exame de Decisões.

ARTIGO 2º

Definições

No Regulamento:

(i) “Contrato” significa o acordo entre as Partes que contém ou está sujeito às disposições para a constituição de um Dispute Board de acordo com o Regulamento;

(ii) “Conclusão” significa uma Recomendação ou uma Decisão, emitida por escrito pelo Dispute Board, conforme descrito no Regulamento.

(iii) “Desacordo” significa qualquer desavença entre as Partes, oriunda do Contrato ou com ele relacionada, que ainda não se tornou um Litígio, incluindo Desacordos objeto de prevenção nos termos do Artigo 16 do Regulamento ou de assistência informal nos termos do Artigo 17 do Regulamento.

(iv) “Litígio” significa qualquer Desacordo que venha a ser submetido a um Dispute Board para uma Conclusão sob os termos do Contrato e nos termos do Artigo 18 do Regulamento.

(v) “Dispute Board” (“DB”) significa um Dispute Review Board (“DRB”), um Dispute Adjudication Board (“DAB”) ou um Combined Dispute Board (“CDB”), composto de um, três ou mais Membros do DB.

(vi) “Parte” significa uma parte do Contrato e inclui uma ou mais partes, conforme o caso.

ARTIGO 3º

Acordo para submeter-se ao Regulamento

- 1 Salvo acordo em contrário, as Partes constituirão o DB no momento da celebração do Contrato. As Partes deverão especificar se o DB será um DRB, um DAB ou um CDB.
- 2 As Partes deverão cooperar entre si e com o DB na aplicação do Regulamento.

ARTIGO 4º

Dispute Review Boards (“DRBs”)

- 1 Os DRBs poderão ajudar as Partes na prevenção de Desacordos, na resolução de Desacordos através de assistência informal e na emissão de Conclusões relativas a Litígios no caso de remissão formal. Nas remissões formais, os DRBs pronunciarão Recomendações relativas aos Litígios.
- 2 Após o recebimento de uma Recomendação, as Partes poderão cumpri-la voluntariamente, mas não são obrigadas a cumpri-la.
- 3 As Partes acordam que, se, nos 30 dias seguintes ao recebimento de uma Recomendação, nenhuma das Partes notificar a outra Parte e o DRB, por escrito, de sua insatisfação com a Recomendação, esta passará a ser final e vinculativa para as Partes. As Partes deverão cumprir sem demora a Recomendação que se tornou final e vinculativa e concordam em não contestar essa Recomendação, a menos que tal acordo seja proibido pela lei aplicável.
- 4 Se qualquer uma das Partes não cumprir a Recomendação quando obrigada a cumpri-la nos termos do presente Artigo 4º, a outra Parte poderá submeter o descumprimento, sem necessidade de submetê-lo primeiro ao DRB, à arbitragem, se as Partes assim o tiverem convencionado, ou, na falta de convenção, à qualquer tribunal competente. A Parte que deixou de cumprir a Recomendação, quando obrigada a cumpri-la, não deverá impugnar o mérito da Recomendação como uma defesa para sua falta de cumprimento sem demora da Recomendação.
- 5 Qualquer Parte que não esteja satisfeita com uma Recomendação deverá, nos 30 dias seguintes ao seu recebimento, notificar a outra Parte e o DRB de sua insatisfação. Essa notificação poderá especificar os motivos de sua insatisfação, na ausência dos quais o DRB poderá solicitar que a Parte forneça ao DRB e à outra Parte, de modo resumido, as razões de sua insatisfação.

- 6 Se qualquer Parte enviar tal notificação escrita expressando sua insatisfação com uma Recomendação, ou se o DRB não emitir sua Recomendação no prazo previsto no Artigo 22, ou se o DRB for dissolvido nos termos do Regulamento antes da emissão de uma Recomendação sobre um Litígio, o Litígio em questão será definitivamente resolvido por arbitragem, se as Partes assim o tiverem convencionado, ou, na falta de convenção, por qualquer tribunal competente.

ARTIGO 5°

Dispute Adjudication Boards (“DABs”)

- 1 Os DABs podem ajudar as Partes na prevenção de Desacordos, na resolução de Desacordos através de assistência informal e na emissão de Conclusões relativas a Litígios no caso de remissão formal. Nas remissões formais, os DABs emitem Decisões relativas aos Litígios.
- 2 Uma Decisão passa a ser vinculativa para as Partes no momento de seu recebimento. As Partes deverão cumpri-la sem demora, independentemente de qualquer manifestação de insatisfação nos termos do presente Artigo 5°.
- 3 As partes acordam que, se, nos 30 dias seguintes ao recebimento de uma Decisão, nenhuma das Partes notificar a outra Parte e o DAB, por escrito, de sua insatisfação com a Decisão, esta permanecerá vinculativa e tornar-se-á final. As Partes acordam em não contestar uma Decisão que seja final, a menos que tal acordo seja proibido pela lei aplicável.
- 4 Se qualquer uma das Partes não cumprir uma Decisão emitida nos termos do presente Artigo 5°, quer esta seja vinculativa ou final e vinculativa, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento, sem necessidade de submetê-lo primeiro ao DAB, à arbitragem, se as Partes assim o tiverem convencionado, ou, na falta de convenção, à qualquer tribunal competente. A Parte que não cumpriu uma Decisão não deverá impugnar o mérito da Decisão como uma defesa para seu descumprimento sem demora da Decisão.

REGULAMENTO DA CCI RELATIVO AOS DISPUTE BOARDS

TIPOS DE DISPUTE BOARDS

- 5 Qualquer Parte que não esteja satisfeita com uma Recomendação deverá, nos 30 dias seguintes ao seu recebimento, notificar a outra Parte e o DAB, por escrito, de sua insatisfação. Essa notificação poderá especificar os motivos da sua insatisfação, na ausência dos quais o DAB poderá solicitar que a Parte forneça ao DAB e à outra Parte, de modo resumido, as razões de sua insatisfação.
- 6 Se uma das Partes enviar tal notificação escrita expressando sua insatisfação com uma Decisão, ou se o DAB não emitir sua Decisão no prazo previsto no Artigo 22, ou se o DAB for dissolvido nos termos do Regulamento antes da emissão de uma Decisão sobre um Litígio, o Litígio em questão será resolvido definitivamente por arbitragem, se as Partes assim o tiverem convencionado, ou, na falta de tal convenção, por qualquer tribunal competente. Até que o Litígio seja definitivamente resolvido por arbitragem ou de outra forma, ou a menos que o tribunal arbitral ou o juiz decida em contrário, as Partes permanecerão obrigadas a cumprir qualquer Decisão emitida dentro do prazo previsto.

ARTIGO 6º

Combined Dispute Boards (“CDBs”)

- 1 Os CDBs poderão ajudar as Partes na prevenção de Desacordo, na resolução de Desacordos através de assistência informal e na emissão de Conclusões relativas a Litígios no caso de remissão formal. Nas remissões formais, os CDBs emitem Recomendações relativas a Litígios nos termos do Artigo 4º, mas podem emitir Decisões nos termos do Artigo 5º, conforme previsto nos parágrafos 2 e 3 do presente Artigo 6º.
- 2 Se qualquer uma das Partes solicitar uma Decisão em relação a um determinado Litígio, e nenhuma outra Parte discordar disso, o CDB deverá emitir uma Decisão.
- 3 Se uma das Partes solicitar uma Decisão e outra Parte discordar disso, o CDB tomará uma decisão final sobre se emitirá uma Recomendação ou uma Decisão. Para tanto, o CDB levará em consideração os seguintes fatores, sem contudo se limitar a eles:
 - se, em razão da urgência da situação ou de outras considerações pertinentes, a Decisão facilitará a execução do Contrato ou evitará uma perda ou prejuízo significativo por qualquer uma das Partes;
 - se a Decisão prevenirá a ruptura do Contrato; e
 - se a Decisão é necessária para a preservação de provas.
- 4 Qualquer pedido de Decisão pela Parte que submete um Litígio ao CDB deverá ser formulado na Declaração do Caso nos termos do Artigo 17. Qualquer pedido similar proveniente de outra Parte deverá ser formulado, por escrito, até a apresentação da Resposta da Parte em questão conforme disposto no Artigo 20.

ARTIGO 7º

Nomeação dos Membros do DB

- 1 O DB será constituído de acordo com as disposições do Contrato ou, no silêncio deste, de acordo com o Regulamento.
- 2 Caso as Partes tenham decidido constituir um DB de acordo com o Regulamento, mas sem decisão quanto ao número de Membros do DB, o DB será composto de três membros.
- 3 Quando as Partes tiverem convencionado que o DB terá um único Membro do DB, deverão designar conjuntamente o único Membro do DB. Se as Partes não nomearem o Membro único do DB no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato, ou em 30 dias contados do início da execução de qualquer obrigação no âmbito do Contrato, o que ocorrer primeiro, ou em qualquer outro prazo estipulado pelas Partes, o Membro único do DB será nomeado pelo Centro a pedido de qualquer uma das Partes.
- 4 Quando o DB é composto de três Membros, as Partes nomearão de comum acordo os dois primeiros Membros do DB. Se as Partes não nomearem um ou ambos os Membros do DB no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato, ou em 30 dias contados do início da execução de qualquer obrigação no âmbito do Contrato, o que ocorrer primeiro, ou em qualquer outro prazo estipulado pelas Partes, ambos os Membros do DB serão nomeados pelo Centro a pedido de qualquer uma das Partes.
- 5 O terceiro Membro do DB será proposto às Partes pelos primeiros dois Membros do DB, no prazo de 30 dias contados da nomeação do segundo Membro do DB. Se as Partes não nomearem o terceiro Membro proposto em até 15 dias após o recebimento da proposta, ou se os dois Membros do DB não propuserem um terceiro Membro do DB, este será nomeado pelo Centro a pedido de qualquer uma das Partes. O terceiro Membro do DB exercerá a função de presidente do DB, salvo se todos os Membros do DB convencionarem, com o consentimento das Partes, que outro Membro do DB seja o presidente.

- 6 Quando um Membro do DB tiver que ser substituído por motivo de falecimento, renúncia, remoção ou revogação do seu mandato, o novo Membro do DB deverá ser nomeado da mesma forma, *mutatis mutandis*, que o Membro substituído, salvo convenção em contrário das Partes. Todos os atos praticados pelo DB antes da substituição de um Membro permanecerão válidos. Quando o DB é composto de três Membros ou mais e um deles tiver que ser substituído, os outros continuarão a ser Membros do DB. Antes da substituição de um Membro do DB, os outros Membros do DB deverão se abster de realizar audiências ou emitir Conclusões sem a concordância de todas as Partes.
- 7 A nomeação de qualquer Membro do DB será efetuada pelo Centro a pedido de qualquer das Partes se o Centro estiver satisfeito que tal ação é justificada para assegurar a correta aplicação do Regulamento.
- 8 Ao fazer a nomeação de um Membro do DB, o Centro levará em consideração os atributos do candidato, inclusive, mas sem se limitar aos seguintes: a nacionalidade, residência, competências linguísticas, formação, qualificações e experiência, disponibilidade e capacidade de conduzir os trabalhos a serem efetuados, bem como quaisquer observações, comentários ou solicitações feitas pelas Partes. O Centro deve promover todos os esforços razoáveis no sentido de nomear um Membro de DB que possui os atributos, caso existam, acordados por todas as Partes.

ARTIGO 8º

Independência

- 1 Todo Membro do DB deverá ser e permanecer imparcial e independente das Partes.
- 2 Todo candidato a Membro do DB deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar por escrito às Partes, aos demais Membros do DB e ao Centro, caso deva ser nomeado por este, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência aos olhos das Partes, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.
- 3 O Membro do DB deverá revelar, imediatamente e por escrito, às Partes e aos outros Membros do DB quaisquer fatos ou circunstâncias de natureza semelhante àsquelas previstas no Artigo 8º(2) relativas à sua imparcialidade ou independência que possam surgir durante seu mandato.
- 4 Se uma Parte quiser impugnar um Membro do DB devido à sua suposta falta de imparcialidade, independência ou por qualquer outro motivo, poderá fazê-lo no prazo de 15 dias, contados do conhecimento dos fatos em que se fundamenta a impugnação, submetendo ao Centro um pedido de uma decisão quanto à impugnação acompanhado de uma declaração por escrito dos respectivos fatos. O Centro decidirá, em última instância, o pedido de impugnação, após ter dado ao Membro impugnado, assim como aos demais Membros do DB e à outra Parte, a oportunidade de se manifestar sobre a impugnação.
- 5 Se a impugnação de um Membro do DB for acolhida, o Membro em questão será removido imediatamente e o Contrato de Membro do DB entre esse Membro e as Partes, caso exista, será rescindido.

ARTIGO 9º

Funções do DB e confidencialidade

- 1 Ao aceitarem os encargos, os Membros do DB comprometem-se a desempenhar suas funções de acordo com o Regulamento.
- 2 Salvo convenção em contrário das Partes ou exigência imposta pela lei aplicável, todas as informações obtidas por um Membro do DB durante as atividades do DB deverão ser utilizadas pelo mesmo unicamente para as atividades do DB e deverão ser tratadas por ele como confidenciais.
- 3 Salvo acordo em contrário por escrito entre todas as Partes, um Membro do DB não participará nem deverá ter participado de quaisquer processos judiciais, arbitrais ou semelhantes, relativos ao Contrato, seja como um juiz, árbitro, perito ou representante ou consultor de uma das Partes.

ARTIGO 10

Contrato de Membro do DB

- 1 Antes do início das atividades do DB, cada um de seus Membros deverá celebrar com todas as Partes um Contrato de Membro do DB. Se o DB é composto de três Membros ou mais, cada Contrato de Membro do DB deverá conter termos essencialmente idênticos àqueles encontrados nos Contratos dos demais Membros do DB, salvo convenção em contrário entre as Partes e o Membro do DB em questão.
- 2 As Partes poderão, a qualquer momento, rescindir conjuntamente o Contrato de Membro do DB de qualquer Membro do DB, com efeito imediato e sem necessidade de fundamentar esta rescisão. No entanto, as Partes deverão efetuar o pagamento do honorário mensal de gestão do Membro em questão por, no mínimo, três meses após a rescisão, salvo convenção em contrário entre as Partes e o Membro do DB em questão.
- 3 Qualquer Membro do DB poderá, a qualquer momento, rescindir o Contrato de Membro do DB, mediante aviso prévio às Partes de, no mínimo, três meses, salvo convenção em contrário entre as Partes e o Membro do DB em questão.

ARTIGO 11

Prestação de informações

- 1 As Partes deverão colaborar plenamente com o DB e fornecer-lhe as informações em tempo hábil. Em particular, as Partes e o DB deverão atuar em cooperação para que assegure que, o mais rapidamente possível após a constituição do DB, este seja totalmente informado sobre o Contrato e sua execução pelas Partes.
- 2 As Partes deverão assegurar que o DB seja mantido informado sobre a execução do Contrato e sobre qualquer Desacordo que venha a surgir durante a vigência do mesmo, por meio de relatórios de execução, reuniões e, se relevantes ao Contrato, visitas às obras.
- 3 Depois de consultar as Partes, o DB informará às mesmas, por escrito, a natureza, a forma e a frequência dos relatórios de execução que deverão ser-lhe encaminhados.
- 4 Se o DB solicitar, as Partes deverão fornecer-lhe, durante as reuniões e as visitas às obras, instalações de trabalho apropriadas, hospedagem, meios de comunicação e instrumentos para digitação, assim como todos os equipamentos de escritório e de informática necessários, de modo a permitir ao DB o cumprimento de suas funções.

ARTIGO 12

Reuniões e visitas às obras

- 1 No início de suas atividades, o DB, em consulta com as Partes, deverá estabelecer um calendário de reuniões e, se relevantes ao Contrato, visitas às obras. A frequência das reuniões e das visitas programadas deverá ser suficiente para manter o DB informado da execução do Contrato e de qualquer Desacordo. Salvo convenção em contrário das Partes e do DB, quando a natureza do Contrato exigir a realização de visitas às obras, estas deverão ser realizadas pelo menos três vezes por ano. As Partes e o DB assistirão todas essas reuniões e visitas às obras, durante as quais os Membros do DB poderão participar em conversas informais com um ou mais representantes das Partes. No entanto, em caso de não comparecimento de uma das Partes, o DB poderá decidir a realização da reunião ou visita. Em caso de não comparecimento de um dos Membros do DB, o DB poderá realizar a reunião ou a visita se as Partes estiverem de acordo ou se o DB assim decidir.
- 2 As visitas às obras serão realizadas no local ou nos locais onde o Contrato é executado. As reuniões poderão ser realizadas em qualquer local ou por telefone ou videoconferência conforme concordado pelas Partes e pelo DB. Se eles não concordarem sobre onde ou como realizar uma reunião, tais questões serão decididas pelo DB após consulta com as Partes.
- 3 Nas reuniões e visitas programadas, o DB verificará, juntamente com as Partes, o andamento da execução do Contrato e poderá ajudar as Partes a evitar Desacordos, conforme disposto no Artigo 16, ou poderá prestar assistência informal relativa a qualquer Desacordo nos termos do Artigo 17.
- 4 Além das reuniões ou visitas programadas, qualquer das Partes poderá solicitar uma reunião ou visita de urgência. Os Membros do DB deverão acolher a referida solicitação o mais breve possível e envidar os melhores esforços para estarem disponíveis para reuniões ou visitas físicas urgentes nos 30 dias seguintes à solicitação.
- 5 Depois de cada reunião e de cada visita às obras, o DB elaborará um resumo escrito da reunião ou visita, incluindo neste uma lista dos indivíduos presentes.

ARTIGO 13

Notificações ou comunicações por escrito; prazos

- 1 Todas as notificações ou comunicações escritas enviadas por uma Parte para o DB ou pelo DB para as Partes, juntamente com quaisquer suplementos e anexos, serão comunicadas simultaneamente a todas as Partes e Membros do DB nos seus respectivos endereços cadastrados.
- 2 As notificações ou comunicações escritas deverão ser encaminhadas na forma convencionada pelas Partes e pelo DB, ou por qualquer outro meio que produza um comprovante do seu envio.
- 3 Todas as notificações ou comunicações escritas de uma Parte ao Centro serão comunicadas simultaneamente a todas as Partes nos seus respectivos endereços cadastrados.
- 4 A notificação ou comunicação será considerada efetuada na data do seu recebimento pelo destinatário ou seu representante, ou na data em que deveria ter sido recebida se realizada em conformidade com o presente Artigo 13.
- 5 Os prazos estabelecidos ou fixados em conformidade com o Regulamento serão contados a partir do dia seguinte àquele em que a notificação ou a comunicação for considerada como tendo sido efetuada, segundo o disposto no parágrafo anterior. Quando o dia seguinte àquela data for feriado oficial ou dia não útil no país em que a notificação ou comunicação for considerada como entregue, o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte. Os feriados oficiais e os dias não úteis são incluídos no cálculo do prazo. Se o último dia do prazo estipulado for feriado oficial ou dia não útil no país em que a notificação ou comunicação for considerada entregue, o prazo vencerá no final do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 14

Início e término das atividades do DB

- 1 O DB iniciará suas atividades depois que cada Membro do DB e as Partes tiverem assinado o[s] Contrato[s] de Membro do DB.
- 2 Salvo convenção em contrário das Partes, o DB encerrará suas atividades mediante recebimento de notificação destas, informando sua decisão conjunta de dissolver o DB.
- 3 Um Membro do DB poderá, a qualquer momento, demitir-se do DB mediante aviso prévio escrito enviado às Partes com três meses de antecedência, salvo convenção em contrário no(s) Contrato(s) de Membro(s) do DB.
- 4 Qualquer litígio que venha a surgir após a dissolução do DB deverá ser definitivamente resolvido por arbitragem, se as Partes assim o tiverem convencionado, ou, na falta de convenção, por qualquer tribunal competente.

ARTIGO 15

Poderes do DB

- 1 O procedimento perante o DB será regido pelo Regulamento e, no que for omissivo, pelas regras que as Partes - ou, na falta destas, o DB - determinarem. Especificamente, na falta de convenção das Partes nesse sentido, o DB terá o poder de, entre outros:
 - determinar o[s] idioma[s] do procedimento perante o DB, levando em devida consideração todas as circunstâncias pertinentes, inclusive o idioma do Contrato;
 - exigir que as Partes apresentem quaisquer documentos que o DB julgar necessários para o cumprimento de suas funções;
 - convocar reuniões, visitas às obras e audiências;
 - decidir sobre todas as questões procedimentais que surjam durante uma reunião, visita às obras ou audiência;

- interrogar as Partes, seus representantes e quaisquer testemunhas que chamarem, na ordem que lhe convier;
 - nomear um ou mais peritos, com a concordância das Partes;
 - emitir uma Conclusão, mesmo que uma das Partes não cumpra uma solicitação do DB;
 - decidir sobre qualquer alívio provisório, tais como medidas provisórias ou cautelares; e
 - tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas funções de DB.
- 2 As decisões do DB relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas pelo Membro único do DB ou, se o DB for composto de três Membros, pela maioria. Se não houver maioria, a decisão será proferida unicamente pelo presidente do DB.
 - 3 O DB poderá tomar medidas para proteger segredos comerciais e informações confidenciais.
 - 4 Se o Contrato tiver mais de duas Partes, a aplicação do Regulamento poderá ser adaptada, conforme apropriada, à situação de múltiplas partes, por convenção de todas as Partes ou, na sua falta, pelo DB.

ARTIGO 16

Prevenção de Desacordos

Se a qualquer momento, especificamente durante as reuniões ou visitas às obras, o DB considerar que poderá haver um potencial Desacordo entre as Partes, o DB poderá abordá-lo com as Partes para incentivá-las a evitar o Desacordo por conta própria e sem qualquer envolvimento adicional do DB. Ao fazê-lo, o DB poderá ajudar as Partes na definição do potencial Desacordo. O DB poderá sugerir um processo específico que as Partes poderiam seguir para evitar o Desacordo e, ao mesmo tempo, deixando claro para as Partes que o DB está pronto para prestar assistência informal ou para emitir uma Conclusão no caso das Partes ficarem incapazes de evitar o Desacordo por conta própria.

ARTIGO 17

Assistência informal para Desacordos

- 1 Por iniciativa própria ou a pedido de uma das Partes, mas sempre com o consentimento de todas as Partes, o DB poderá, de maneira informal, auxiliar as Partes na resolução de qualquer Desacordo que tiver surgido durante a execução do Contrato. Essa assistência informal pode ser prestada durante qualquer reunião ou visita às obras. A Parte que propuser a assistência informal do DB deverá envidar esforços para informar o DB e a outra Parte de tal proposta com o máximo de antecedência possível da data da reunião ou visita às obras durante a qual tal assistência informal deverá ser prestada.
- 2 A assistência informal do DB poderá ser prestada sob a forma de diálogo entre o DB e as Partes; uma ou mais reuniões separadas entre o DB e qualquer uma das Partes, com o consentimento prévio de todas as Partes; de opiniões informais fornecidas pelo DB às Partes; de nota do DB endereçada por escrito às Partes; ou qualquer outra forma de assistência capaz de auxiliar as Partes a solucionarem o Desacordo.

- 3 Se o DB for chamado para emitir uma Conclusão em relação a um Desacordo sobre o qual ele já prestou assistência informal, o DB não ficará vinculado por nenhuma opinião, oral ou escrita, que tiver expressado ao prestar assistência informal, nem levará em consideração nenhuma informação que não estiver disponível a todas as Partes.

ARTIGO 18

Remissão formal para uma Conclusão

Qualquer das Partes pode, a qualquer momento, remeter o Desacordo formalmente ao DB para obter uma Conclusão, em consequência do qual o Desacordo passa a ser um Litígio. Durante a remissão formal não haverá diálogos informais nem reuniões separadas entre qualquer Membro do DB e qualquer Parte em relação às questões abrangidas pela remissão formal. Os procedimentos descritos abaixo se aplicam às remissões formais.

ARTIGO 19

Declaração do Caso

- 1 Qualquer uma das Partes poderá remeter um Litígio ao DB mediante a apresentação de uma declaração escrita concisa do seu caso (a “Declaração do Caso”) à outra Parte e ao DB. A Declaração do Caso deverá incluir:
 - uma descrição clara e concisa da natureza e das circunstâncias do Litígio;
 - uma relação das questões submetidas ao DB para Conclusão e uma declaração da posição da Parte requerente sobre essas questões, inclusive quaisquer fatos e elementos de direito relevantes;
 - comprovativos pertinentes que amparam a posição da Parte requerente, tais como documentos, desenhos, cronogramas e correspondências;
 - especificação do pedido, incluindo os valores de quaisquer demandas quantificadas e, se possível, uma estimativa do valor monetário das demais demandas;
 - qualquer pedido de medidas provisórias ou cautelares; e
 - no caso de CDB, se a Parte requerente desejar que o mesmo profira uma Decisão, o requerimento de Decisão e a indicação dos motivos pelos quais a Parte entende que o CDB deva proferir uma Decisão em vez de uma Recomendação.
- 2 A data na qual a Declaração do Caso for recebida pelo Membro único do DB ou pelo presidente do DB, conforme o caso, será considerada, para todos os efeitos, como a data de início da remissão (a “Data de Início”).
- 3 As Partes permanecerão livres para, a qualquer momento, alcançar uma solução mutuamente acordada para o Litígio, com ou sem a assistência do DB.

ARTIGO 20

Resposta e documentos complementares

- 1 Salvo convenção em contrário das Partes ou instruções contrárias do DB, dentro do prazo de 30 dias contados do recebimento da Declaração do Caso, a Parte requerida deverá responder, por escrito (a “Resposta”). A Resposta deverá incluir:
 - uma apresentação clara e concisa do posicionamento da Parte requerida em relação ao Litígio;
 - comprovativos pertinentes que amparam a posição da Parte requerida, tais como documentos, desenhos, cronogramas e correspondências;
 - uma declaração das questões sobre as quais a Parte requerida solicita uma Conclusão do DB, inclusive qualquer pedido de medidas provisórias ou cautelares;
 - no caso de CDB, uma resposta a qualquer solicitação de Decisão apresentada pela Parte requerente ou, se a mesma não tiver feito tal solicitação, qualquer solicitação de Decisão pela Parte requerida, contendo os motivos pelos quais esta entende que o CDB deva emitir o tipo de Conclusão por ela pleiteado.
- 2 O DB poderá, a qualquer momento, solicitar a uma Parte que apresente, por escrito, manifestações ou documentos adicionais para auxiliá-lo na preparação de sua Conclusão. Cada uma dessas solicitações deverá ser comunicada pelo DB às Partes por escrito.

ARTIGO 21

Organização e condução das audiências

- 1 Deve realizar-se uma audiência referente a um Litígio, a menos que as Partes e o DB convençionem em contrário.
- 2 Salvo determinação em contrário do DB, as audiências serão realizadas no prazo de 15 dias, contados do recebimento da Resposta pelo Membro único do DB ou pelo presidente do DB, conforme o caso.

**REGULAMENTO DA CCI RELATIVO AOS DISPUTE
BOARDS**
**PROCEDIMENTO PARA REMISSÃO FORMAL DE
LITÍGIOS**

- 3 As audiências serão realizadas na presença de todos os Membros do DB, a menos que o DB decida, em vista das circunstâncias e após consulta às Partes, pela conveniência em realizar a audiência na ausência de um dos Membros do DB. Antes da substituição de um Membro do DB, uma audiência poderá ser realizada com os Membros restantes do DB somente se todas as Partes consentirem, conforme disposto no Artigo 7º(6).
- 4 Se uma Parte se recusar a participar ou comparecer ao procedimento do DB ou de uma etapa qualquer do mesmo, o DB poderá prosseguir apesar da recusa ou ausência.
- 5 O DB será responsável pela plena condução das audiências.
- 6 O DB deverá atuar de forma equânime e imparcial, devendo sempre assegurar que cada Parte tenha a oportunidade de apresentar as suas razões.
- 7 As Partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes devidamente autorizados que tenham responsabilidade sobre a execução do Contrato. Além disso, poderão ser assistidas por assessores.
- 8 Salvo decisão em contrário do DB, a audiência deverá se processar da seguinte forma:
 - apresentação do caso, primeiramente pela Parte requerente e, em seguida, pela Parte requerida;
 - identificação pelo DB das questões que necessitem de maiores esclarecimentos;
 - esclarecimentos pelas Partes das questões identificadas pelo DB;
 - respostas de cada Parte aos esclarecimentos prestados pela outra, na medida em que os referidos esclarecimentos tenham suscitado questões novas.
- 9 O DB poderá solicitar às Partes que apresentem síntese escrita de suas declarações.
- 10 O DB poderá deliberar em qualquer local que considere apropriado antes de emitir sua Conclusão.

ARTIGO 22

Prazo para emissão da Conclusão

- 1 O DB deverá emitir sua Conclusão prontamente e, em todo caso, no prazo de 90 dias contados a partir da Data de Início definido no Artigo 19(2). No entanto, o DB pode prorrogar o prazo com o consentimento das Partes. Não havendo tal consentimento, o DB poderá, após consulta às Partes, prorrogar o prazo pelo menor período que considere necessário, desde que, no entanto, a duração total dessas prorrogações não exceda 20 dias. Ao tomar a decisão para prorrogar o prazo, o DB e as Partes deverão levar em consideração a natureza e complexidade do Litígio e outras circunstâncias relevantes.
- 2 Se as Partes tiverem decidido submeter as Decisões ao exame da CCI, o prazo de emissão da Decisão deverá ser prorrogado pelo período que o Centro precisa para analisar a Decisão. O Centro deverá concluir seu exame em 30 dias contados do recebimento da Decisão ou do pagamento da taxa de registro prevista no Artigo 3º do Apêndice II, o que ocorrer por último. Porém, se for necessário um prazo maior para a realização do referido exame, o Centro deverá informar o DB e as Partes deste fato, por escrito, antes de decorridos os 30 dias, especificando a nova data em que o Centro completará o exame.

ARTIGO 23

Exame das Decisões pelo Centro

Se as Partes tiverem optado pelo exame, pelo Centro, das Decisões de um DAB ou de um CDB, o DB apresentará sua Decisão ao Centro, sob a forma de minuta, antes de assiná-la. Cada Decisão deverá ser acompanhada da taxa de registro prevista no Artigo 3º do Apêndice II. O Centro poderá prescrever modificações apenas relativamente aos aspectos formais da Decisão. Nenhuma Decisão deve ser assinada pelos Membros do DB ou comunicada às Partes até que tenha sido aprovada pelo Centro.

ARTIGO 24

Conteúdo de uma Conclusão

As Conclusões deverão indicar a data de sua emissão e expor as constatações do DB, assim como as razões em que se fundamentam. As Conclusões também poderão incluir as seguintes informações, sem, contudo, se limitar a elas, nem necessariamente respeitar essa ordem:

- um resumo do Litígio, das respectivas posições das Partes e da Conclusão requerida;
- um resumo das disposições relevantes do Contrato;
- uma cronologia dos eventos relevantes;
- um resumo do procedimento adotado pelo DB; e
- uma relação das manifestações e dos documentos apresentados pelas Partes durante o procedimento.

ARTIGO 25

Emissão da Conclusão

Quando for composto por três Membros, o DB deverá fazer todo o esforço para decidir por unanimidade. Se a unanimidade não puder ser alcançada, a Conclusão será emitida pela maioria dos Membros do DB. Se não houver maioria, a Conclusão será proferida unicamente pelo presidente do DB. Qualquer Membro do DB que discordar da Conclusão deverá expor as razões dessa discordância em relatório escrito separado, que não fará parte da Conclusão, mas será comunicado às Partes. O fato de um Membro do DB não apresentar as razões de sua discordância não impedirá a emissão nem a eficácia da Conclusão.

ARTIGO 26

Correção e interpretação das Conclusões

- 1 Por iniciativa própria, o DB poderá corrigir qualquer erro material, de cálculo ou tipográfico, ou quaisquer erros similares encontrados na Conclusão, desde que tal correção seja submetida às Partes dentro do prazo de 30 dias a partir da data da emissão da Conclusão.
- 2 Qualquer das Partes poderá requerer ao DB a correção de qualquer erro do tipo mencionado no Artigo 26(1) ou a interpretação de uma Conclusão. Esse requerimento deverá ser encaminhado ao DB em até 30 dias após o recebimento da Conclusão pela Parte em questão. Após o recebimento do requerimento pelo Membro único ou pelo presidente do DB, conforme o caso, o DB concederá à outra Parte prazo curto, contado a partir do recebimento do requerimento por esta Parte, para apresentar as suas observações. Qualquer correção ou interpretação feita pelo DB deverá ser emitida em até 30 dias após o término do prazo para o recebimento das observações da outra Parte. No entanto, as Partes poderão decidir pela prorrogação do prazo para a emissão de qualquer correção ou interpretação.
- 3 Se o DB fizer uma correção ou interpretação da Conclusão, todos os prazos relacionados à Conclusão começarão a correr novamente a partir do recebimento, pelas Partes, da correção ou interpretação da Conclusão.

ARTIGO 27

Admissibilidade das Conclusões em procedimentos posteriores

Salvo convenção em contrário das Partes, qualquer Conclusão e qualquer documento escrito separado emitido nos termos do Artigo 25 será admissível em qualquer procedimento judicial ou arbitral, desde que todas as partes deste procedimento tenham sido Partes no procedimento do DB no qual a Conclusão foi emitida.

**REGULAMENTO DA CCI RELATIVO AOS DISPUTE
BOARDS**
**REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO DISPUTE
BOARD E DA CCI**

ARTIGO 28

Considerações gerais

- 1 Salvo convenção em contrário das Partes, todos os honorários e despesas dos Membros do DB deverão ser suportados em parcelas iguais pelas Partes.
- 2 Salvo convenção em contrário das Partes, quando o DB for composto por três membros ou mais, todos eles deverão ser tratados de forma igualitária e receber os mesmos honorários mensais de gestão e os mesmos honorários diários pelo trabalho realizado como Membro do DB.
- 3 Salvo convenção em contrário no[s] Contrato[s] de Membro do DB, os honorários serão fixados para os primeiros 24 meses após a assinatura do[s] Contrato[s] de Membro do DB e serão reajustados a cada aniversário do[s] Contrato[s] de Membro do DB, nos termos deste[s] último[s].
- 4 Se as Partes e os Membros do DB não chegarem a um acordo quanto aos honorários dos Membros do DB, o Centro, a pedido de qualquer Parte ou qualquer Membro do DB, fixará os referidos honorários após consulta às Partes e aos Membros do DB. As Partes ficarão vinculadas pela determinação do Centro. Os Membros do DB deverão aceitar essa determinação ou recusar a nomeação.

ARTIGO 29

Honorários mensais de gestão

- 1 Salvo convenção em contrário no[s] Contrato[s] de Membro do DB, cada Membro do DB deverá receber honorários mensais de gestão estipulados no[s] Contrato[s] de Membro do DB, os quais cobrirão o seguinte:
 - familiarização com o Contrato e acompanhamento de sua execução;
 - atividades de gestão e coordenação do funcionamento do DB;

- estudo de relatórios de execução a fim de avaliar, entre outros, o andamento da execução e identificar possíveis Desacordos;
 - exame de todas as correspondências entre as Partes copiadas para o DB;
 - disponibilidade para participar de todas as reuniões do DB com as Partes, reuniões internas do DB e as visitas às obras; e
 - custos operacionais fixos de escritório.
- 2 Salvo estipulação em contrário no[s] Contrato[s] de Membro do DB, os honorários mensais de gestão equivalerão a três vezes os honorários diários fixados no[s] Contrato[s] de Membro do DB e serão devidos a partir da data de assinatura do[s] Contrato[s] de Membro do DB até a rescisão do[s] mesmo[s], ressalvado o disposto no Artigo 10(2).

ARTIGO 30

Honorários diários

Salvo estipulação em contrário no[s] Contrato[s] de Membro do DB, cada Membro do DB deverá receber os honorários diários estipulados no[s] Contrato[s] de Membro do DB, os quais cobrirão o tempo despendido no exercício das seguintes atividades:

- reuniões e visitas às obras;
- viagens;
- reuniões internas do DB;
- estudo dos documentos encaminhados pelas Partes relativos a procedimentos perante o DB;
- trabalhos que visam evitar Desacordos;
- trabalhos no âmbito de assistência informal com Desacordos; e
- trabalhos relacionados à remissão formal para uma Conclusão, incluindo audiências.

REGULAMENTO DA CCI RELATIVO AOS DISPUTE BOARDS

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO DISPUTE BOARD E DA CCI

ARTIGO 31

Despesas de viagem e outros gastos

- 1 Salvo estipulação em contrário no[s] Contrato[s] de Membro do DB, os custos de deslocamento aéreo deverão ser reembolsados com base no valor das tarifas cheias da classe executiva entre a residência do Membro de DB e o destino. As despesas incorridas para hotéis e refeições durante as viagens serão reembolsadas com base no seu custo real.
- 2 Salvo estipulação em contrário no[s] Contrato[s] de Membro do DB, as despesas incorridas no exercício das funções do DB para transporte terrestre, ligações telefônicas não-locais, serviços de entrega, fotocópias, correio, obtenção de vistos etc. serão reembolsadas com base no seu custo real.

ARTIGO 32

Tributos e encargos

- 1 Não serão reembolsados pelas Partes os tributos e encargos incidentes sobre os serviços prestados por um Membro do DB no país de sua residência ou nacionalidade, com exceção do imposto sobre o valor agregado (IVA).
- 2 Todos os tributos e encargos incidentes sobre tais serviços em outro país que não seja o país de residência ou nacionalidade do Membro do DB, bem como o IVA, onde este incidir, serão reembolsados pelas Partes.

ARTIGO 33

Formas de pagamento

- 1 Salvo estipulação em contrário, as faturas deverão ser apresentadas por cada Membro do DB a cada uma das Partes, para pagamento, da seguinte forma:
 - os honorários mensais de gestão deverão ser faturados e pagos trimestralmente, como adiantamento do trimestre seguinte;
 - os honorários diários e as despesas de viagem deverão ser faturados e pagos após cada reunião, visita às obras, audiência ou Conclusão.

- 2 As faturas dos Membros do DB deverão ser pagas em até 30 dias contados do seu recebimento.
- 3 A falta de pagamento por uma das Partes da sua parcela dos honorários e despesas nos 30 dias seguintes ao recebimento da fatura de um Membro do DB autorizará este último, sem prejuízo de outros direitos, a suspender seus serviços após transcorridos 15 dias do envio de notificação de suspensão às Partes e a quaisquer outros Membros do DB; suspensão que vigorará até o pagamento integral de todas as quantias não-pagas, acrescido de juros simples equivalentes à taxa LIBOR anual mais dois por cento ou à taxa prime praticada em doze meses na moeda convencionada entre as Partes e os Membros do DB.
- 4 Se uma das Partes deixar de pagar, até a data determinada, sua parcela dos honorários e despesas de um Membro do DB, qualquer outra Parte poderá, sem que isso implique renúncia a seus direitos, efetuar o pagamento do montante em aberto. A Parte que efetuar o referido pagamento terá o direito, sem prejuízo de outros, de ser reembolsada pela Parte inadimplente de todos os valores pagos a esse título, e, salvo proibição da lei aplicável, juros simples equivalentes à taxa LIBOR anual mais dois por cento ou à taxa prime praticada em doze meses na moeda convencionada entre as Partes e os Membros do DB.
- 5 Na assinatura do Contrato de Membro do DB, as Partes deverão apresentar ao Membro do DB o formulário que este deverá utilizar para emissão de suas faturas, no qual deverão constar o endereço do faturamento, o número de vias em que as faturas deverão ser emitidas e, se for o caso, o número do IVA.

ARTIGO 34

Despesas administrativas do Centro

- 1 As despesas administrativas do Centro incluem as respectivas despesas relativas a cada nomeação de Membro do DB, a cada solicitação ao Centro para fixação de honorários dos Membros do DB, a cada decisão referente à impugnação de Membro do DB e, quando as Partes decidirem submeter as Decisões de um DAB ou de um CDB ao exame do Centro, as despesas relativas a cada um desses exames.
- 2 Para cada pedido de nomeação de Membro do DB, o Centro deverá receber o valor não-reembolsável previsto no Artigo 1º do Apêndice II. Esse valor corresponderá ao custo total de nomeação, pelo Centro, de um Membro do DB. O Centro não efetuará a nomeação enquanto não receber o pagamento solicitado. O custo de cada nomeação pelo Centro deverá ser suportado igualmente pelas Partes.
- 3 Para cada decisão relativa à impugnação de um Membro do DB, o Centro deverá fixar o montante das despesas administrativas, que não poderá exceder o valor máximo estabelecido no Artigo 2º do Apêndice II. Esse montante corresponderá ao custo total da decisão do Centro relativa à impugnação de um Membro do DB. O Centro não pronunciará sua decisão e a impugnação não terá efeito enquanto o referido pagamento das despesas administrativas não for recebido pelo Centro. O custo de cada decisão do Centro será suportado pela Parte autora da impugnação.
- 4 Se as Partes tiverem convencionado o exame pelo Centro das Decisões do DAB ou do CDB, o Centro deverá fixar o montante das despesas administrativas para o exame de cada Decisão, que não poderá exceder ao valor máximo estabelecido no Artigo 3º do Apêndice II. Esse montante corresponderá ao custo total do exame, pelo Centro, de uma Decisão. O Centro não aprovará nenhuma Decisão enquanto não receber o pagamento de tais despesas. O custo do exame de cada Decisão deverá ser suportado igualmente pelas Partes.

- 5 Para cada pedido feito ao Centro para a fixação dos honorários dos Membros do DB, o Centro deverá receber o valor não-reembolsável previsto no Artigo 4º do Apêndice II. Esse valor corresponderá ao custo total para a determinação, pelo Centro, dos honorários dos Membros do DB. O Centro não efetuará a determinação dos honorários dos Membros do DB enquanto não receber o pagamento solicitado. O custo dos serviços do Centro para fixação dos honorários dos Membros do DB será suportado igualmente pelas Partes.
- 6 Se uma das Partes deixar de efetuar o pagamento de sua parcela das despesas administrativas do Centro, a outra Parte poderá efetuar o pagamento do montante integral das referidas despesas administrativas.

ARTIGO 35

Disposições gerais

- 1 Se as Partes tiverem acordado a aplicação do Regulamento após a data de entrada em vigor do Regulamento da CCI relativo aos Dispute Boards de 2015, considerar-se-á que as mesmas tenham concordado com a aplicação desta versão do Regulamento, salvo acordo entre elas em contrário.
- 2 Os Membros do DB, o Centro, a CCI e os seus funcionários, os Comitês Nacionais e Grupos da CCI e os seus funcionários e representantes não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos ou omissões relacionados aos procedimentos relativos aos Dispute Boards, salvo na medida em que tal limitação de responsabilidade seja proibida pela lei aplicável.
- 3 Em todos os casos não previstos expressamente no Regulamento, o DB e o Centro deverão proceder em conformidade com o espírito do Regulamento e o DB deverá fazer o possível para assegurar que as Conclusões sejam emitidas de acordo com o Regulamento.

PREÂMBULO

O Regulamento relativo aos Dispute Boards da Câmara de Comércio Internacional (“Regulamento”) é administrado pelo Centro Internacional de ADR da CCI (“Centro”), o qual constitui um órgão administrativo separado, na estrutura da CCI. Para administrar o Regulamento, o Centro é assistido por um Comitê Permanente, o qual obedece às seguintes normas dos estatutos.

ARTIGO 1º

Composição do Comitê Permanente

O Comitê Permanente é composto de no máximo quinze membros (um presidente, três vice-presidentes e até onze demais membros), nomeados pela CCI com um prazo renovável de mandato de três anos.

ARTIGO 2º

Reuniões

As reuniões do Comitê Permanente serão convocadas por seu presidente, sempre que necessário.

ARTIGO 3º

Funções e Deveres do Comitê Permanente

- 1 O Comitê Permanente prestará consultoria ao Centro com respeito a todos os aspectos dos serviços conduzidos pelo Centro consoante o Regulamento, de forma a auxiliar que seja assegurada a qualidade de tais serviços. O Comitê Permanente auxiliará o Centro na análise dos atributos de membros do DB a serem nomeados, bem como no exame das Decisões de um DAB ou CDB.
- 2 O Centro informará aos membros do Comitê Permanente todos os Pedidos de Nomeação e solicitará o conselho dos membros.
- 3 Caberá ao presidente a decisão final sobre a nomeação de Membro do DB.

- 4 O Comitê Permanente auxiliará o Centro a decidir sobre a impugnação de Membro do DB nos termos do Artigo 8º(4) do Regulamento, após o Centro ter oferecido ao Membro impugnado do DB, bem como aos demais Membros do DB e à outra Parte, a possibilidade de se manifestarem sobre a impugnação.
- 5 Nos casos em que as Partes tenham concordado em submeter Decisões de um DAB ou CDB ao exame da CCI, o Comitê Permanente auxiliará o Centro a analisar tais Decisões, nos termos do Artigo 23 do Regulamento.
- 6 Quando o Centro for solicitado a fixar os honorários de Membros do DB conforme o Regulamento, ele o fará após consultar o presidente do Comitê Permanente.
- 7 Na ausência do presidente ou mediante solicitação do presidente, um dos três vice-presidentes será autorizado pelo Centro a desempenhar as funções de presidente, inclusive tomar decisões de acordo com estes estatutos.

ARTIGO 4º

Confidencialidade

Os trabalhos do Comitê Permanente e do Centro são de natureza confidencial, que deve ser respeitada por todas as pessoas que deles participem, a qualquer título.

ARTIGO 1º

Nomeação de Membro do DB

Todo pedido de nomeação de Membro do DB deverá, obrigatoriamente, incluir o pagamento de uma taxa de registro no valor de US\$ 5.000 por Membro do DB a ser nomeado. A taxa de registro não é reembolsável. Nenhum pedido de nomeação de Membro do DB será processado sem que esteja acompanhado do pagamento exigido.

ARTIGO 2º

Impugnação de Membro do DB

Todo pedido de decisão referente à impugnação de Membro do DB deverá, obrigatoriamente, incluir o pagamento de uma taxa de registro no valor de US\$ 5.000. Nenhum pedido de decisão referente à impugnação de Membro do DB será processado sem que esteja acompanhado do pagamento exigido. A taxa de registro não é reembolsável e será creditada como adiantamento das despesas administrativas relativas à decisão sobre impugnação. O Centro fixará as referidas despesas administrativas, no montante máximo de US\$ 10.000.

ARTIGO 3º

Exame de Decisões de um DAB ou CDB

Todo pedido para que o Centro examine uma Decisão de DAB ou CDB deverá, obrigatoriamente, incluir o pagamento de uma taxa de registro no valor de US\$ 5.000. Nenhuma Decisão será examinada sem que o pedido esteja acompanhado do pagamento exigido. A taxa de registro não é reembolsável e será creditada como adiantamento das despesas administrativas relativas ao exame de cada Decisão. O Centro fixará as referidas despesas administrativas, no montante máximo de US\$ 10.000.

ARTIGO 4º

Definição dos honorários de Membros do DB

Todo pedido de definição pelo Centro dos honorários de Membros do DB deverá, obrigatoriamente, incluir o pagamento de uma taxa de registro no valor de US\$ 5.000. A taxa de registro não é reembolsável. Nenhum pedido de definição pelo Centro de honorários de Membros do DB será processado sem que esteja acompanhado do pagamento exigido.

ARTIGO 5º

Moeda

Todos os valores definidos pelo Centro ou de acordo com quaisquer dos Apêndices do Regulamento serão devidos em US\$, salvo proibição legal ou decisão em contrário pelo Centro, casos em que a CCI poderá aplicar um acordo diferente sobre honorários e custos, em outra moeda.

ARTIGO 1°

Depósito e notificação da Impugnação

- 1 Em conformidade com o item 11.1 do Anexo ao regulamento “Procedural Rules” de 2017 para DAAB da FIDIC, toda impugnação de Membro do DAAB será decidida pela CCI e administrada pelo Centro (“Impugnação”).
- 2 A Impugnação de Membro do DAAB, seja por suposta falta de imparcialidade ou independência, ou baseada em outros fundamentos, deve ser apresentada por qualquer parte mediante encaminhamento ao Centro de um documento escrito, no prazo de 21 dias após ter ciência de fatos e circunstâncias nos quais a impugnação é fundada.
- 3 O Centro notificará a Impugnação por escrito à outra parte ou às demais partes, bem como aos demais Membros do DAAB, se aplicável, após ter recebido o número suficiente de vias da Impugnação e após ter recebido a taxa de registro exigida nos termos do Artigo 4° deste Apêndice.

ARTIGO 2°

Comentários sobre a Impugnação

Antes de tomar uma decisão, o Centro dará ao Membro do DAAB impugnado, bem como aos demais Membros do DAAB e à outra Parte, a possibilidade de se manifestarem sobre a Impugnação. Essas manifestações deverão ser comunicadas às partes e aos Membros do DAAB.

ARTIGO 3°

Decisão sobre a Impugnação

- 1 As disposições contidas no Apêndice I serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, à Impugnação de Membros do DAAB.
- 2 O Centro notificará a decisão sobre a Impugnação diretamente à parte impugnante, a todos os Membros do DAAB e à parte contrária.
- 3 A Decisão sobre a Impugnação será final e conclusiva.

ARTIGO 4º

Custos

Todo pedido de decisão referente à impugnação de Membro do DAAB deverá, obrigatoriamente, incluir o pagamento de uma taxa de registro no valor de US\$ 5.000. Nenhum pedido de decisão referente à impugnação de Membro do DAAB será processado sem que esteja acompanhado do pagamento exigido. A taxa de registro não é reembolsável e será creditada como adiantamento das despesas administrativas relativas à decisão sobre impugnação. O Centro fixará as referidas despesas administrativas, no montante máximo de US\$ 15.000.

MODELO DE CONTRATO DE MEMBRO DO DISPUTE BOARD

MODELO DE CONTRATO DE MEMBRO DO DISPUTE BOARD

O presente contrato é celebrado entre:

Membro do DB [*nome completo, título e endereço*] doravante denominado “Membro do Dispute Board” ou “Membro do DB”

e

Parte 1: [*nome completo e endereço*]

Parte 2: [*nome completo e endereço*], doravante coletivamente denominadas as “Partes”.

Considerando que:

As Partes celebraram um contrato datado de (o “Contrato”) para [*escopo do trabalho e/ou nome do projeto*], que deverá ser executado em [*cidade e país de execução*];

O Contrato estabelece que as Partes devam submeter seus litígios a um [*DRB, DAB ou CDB*] nos termos do Regulamento da CCI relativo aos Dispute Boards (o “Regulamento”); e

O indivíduo abaixo-assinado foi nomeado para servir como Membro do DB.

Assim sendo, o Membro do DB e as Partes convencionam-se o seguinte:

1. Compromisso

O Membro do DB exercerá as funções de [*Membro único do DB, presidente do DB ou Membro do DB*] e, por meio do presente instrumento, se compromete a executar essas funções em conformidade com os termos do Contrato, do Regulamento e dos termos do presente Contrato de Membro do DB. O Membro do DB confirma que ele/ela é e permanecerá imparcial e independente das Partes

2. Composição do DB e detalhes para contato

- Primeira alternativa: O Membro único do DB poderá ser contactado da seguinte forma: [*nome, endereço, telefone, e-mail e quaisquer detalhes adicionais para contato*]
- Segunda alternativa: Os Membros do DB são os listados abaixo e podem ser contactados da seguinte forma:

Presidente: [*nome, endereço, telefone, e-mail e quaisquer detalhes adicionais para contato*]

Outros Membros do DB: [*nome, endereço, telefone, e-mail e quaisquer detalhes adicionais para contato de cada pessoa mencionada*]

As Partes do Contrato são as indicadas acima, com os seguintes detalhes para contato:

Parte 1: *[nome, pessoa responsável pelo Contrato, endereço, telefone, e-mail e quaisquer detalhes adicionais para contato]*

Parte 2: *[nome, pessoa responsável pelo Contrato, endereço, telefone, e-mail e quaisquer detalhes adicionais para contato]*

Quaisquer alterações destes detalhes para contato deverão ser imediatamente comunicadas a todos os interessados.

3. Qualificações

No que diz respeito a qualquer Membro do DB nomeado pelas Partes, as Partes abaixo assinadas reconhecem que o referido Membro do DB possui os atributos necessários, inclusive as qualificações profissionais e a capacidade linguística, para realizar as funções de Membro do DB.

4. Honorários

- O honorário mensal de gestão deverá ser *[especificar moeda e o montante total]*, ou seja, *[especificar múltiplo]* vezes o honorário diário.
- O honorário diário será *[especificar a moeda e o montante total]* baseado em *[especificar o número de horas]* horas por dia.

Para os dias em que o Membro do DB trabalhe menos de *[especificar número]* horas *[especificar o que tem sido acordado]*.

Para os dias em que o Membro do DB trabalhe mais de *[especificar número]* horas *[especificar o que tem sido acordado]*.

- Os referidos honorários serão fixados para os primeiros 24 meses após a assinatura do Contrato de Membro do DB e posteriormente serão ajustados automaticamente em cada aniversário do Contrato de Membro do DB usando o seguinte índice *[especificar índice]*.
- Para os dias de viagem *[especificar o que tem sido acordado]*.
- As despesas do Membro do DB, conforme descrito no Artigo 31(2) do Regulamento, serão reembolsadas *[com base no seu custo real /com base em diária fixa de...]*.

5. Pagamento de honorários e despesas

- Primeira alternativa: Faturas para todos os honorários e as despesas serão enviadas para a *[Parte X]* com cópias para a outra Parte e serão pagas ao Membro do DB pela *[Parte X]*. A *[Parte X]* será reembolsada pela

MODELO DE CONTRATO DE MEMBRO DO DISPUTE BOARD

outra Parte pela parcela desta dos honorários e despesas de modo que estes últimos sejam suportados igualmente por ambas as Partes.

- Segunda alternativa: Faturas para todos os honorários e despesas serão enviada para cada uma das Partes que pagarão as suas parcelas correspondentes iguais.

Todos os pagamentos para o Membro do DB deverão ser efetuados, sem deduções ou restrições, para a seguinte conta: [*nome do banco, nº de conta, código SWIFT, etc.*]. As taxas de transferência devem ser suportadas pela Parte que efetua a transferência.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 dias contados do recebimento por uma Parte da fatura do Membro do DB.

6. Duração e rescisão do contrato

Sob reserva das disposições do presente Artigo 6º, os Membros do DB concordam em servir pela duração do DB.

As Partes podem rescindir conjuntamente o presente contrato ou dissolver o DB inteiro a qualquer momento, com efeito imediato, sujeito ao pagamento do honorário mensal de gestão por um período de [três] meses.

O Membro do DB pode demitir-se do Dispute Board a qualquer momento mediante notificação escrita prestada às Partes com [três] meses de antecedência.

7. Indenização

As Partes deverão, conjunta e solidariamente, indenizar e manter sem prejuízo cada Membro do DB em caso de quaisquer reclamações de terceiros por qualquer coisa feita ou omitida na execução ou suposta execução das atividades do Membro do DB, a menos que se evidencie que o ato ou a omissão foi praticada de má-fé.

8. Conflitos e a lei aplicável

Todos os litígios oriundos do presente contrato ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um árbitro nomeado nos termos deste Regulamento de Arbitragem. O presente contrato será regido pela [*especificar a lei aplicável*]. A sede da arbitragem será [*nome da cidade/país*]. O idioma da arbitragem será [*especificar idioma*].

O presente contrato é celebrado em [*especificar data*] em [*especificar local*].

Membro do DB
[*assinatura*]

Parte 1:
[*assinatura*]

Parte 2:
[*assinatura*]

Centro Internacional de ADR da CCI

www.iccadr.org

adr@iccwbo.org

T +33 1 49 53 30 52

F +33 1 86 26 67 49